



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00398/2019

Data de autuação
01/07/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 288/2017 - ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00288/2017

Data de autuação
23/10/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: SÉRGIO AGUIAR

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE
NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI 12510/1995		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/10/2017 10:12:44	Data da assinatura:	17/10/2017 11:30:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
17/10/2017

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE
06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE
ESTABELECE NORMAS PARA A
CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO
CEARENSE.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Artigo 1º. Altera o artigo 4º da lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense que ficará com a seguinte redação:

Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de doze títulos honoríficos de “Cidadania Cearense”.

Artigo 2º. O Art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, fica acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Cada parlamentar poderá apresentar um Projeto de Lei de concessão de título de cidadão cearense por cada Sessão Legislativa.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar dispositivo com o fim de dar uma maior garantia para os parlamentares, no sentido de que estes possam homenagear um maior número de pessoas que, por ventura, venham a se destacar em nosso Estado, pessoas estas, não nascido em território cearense, para que sejam consideradas conterrâneas.

Devemos lembrar que o título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa do nosso Estado natal.

A presente proposição tem ainda a finalidade de dar oportunidades para que outros parlamentares possam também fazerem as suas homenagens.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	24/10/2017 09:42:34	Data da assinatura:	24/10/2017 15:10:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
24/10/2017

LIDO NA 132ª (CENTESÍMA TRIGESÍMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1/2017
À PROPOSIÇÃO Nº. 288/2017**

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO
DE LEI Nº 288/2017.**

Artigo 1º. Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 288/2017 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual serão concedidos até doze títulos honoríficos de "Cidadania Cearense".

Art. 2º [...]

Parágrafo Único – Cada parlamentar poderá apresentar um Projeto de Lei de concessão de título de cidadão cearense por cada Legislatura.

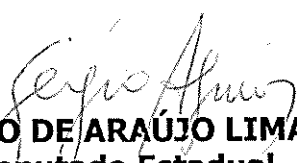
.....

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva corrigir uma atcnia na técnica legislativa que vislumbramos dentro do Projeto de Lei nº 288/2017, este que é de nossa autoria.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de outubro de 2017.


SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual - PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	30/10/2017 10:45:03	Data da assinatura:	30/10/2017 10:46:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 288/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 288/2017 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/11/2017 16:37:55	Data da assinatura:	01/11/2017 16:39:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
01/11/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 280/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/11/2017 17:17:24	Data da assinatura:	28/11/2017 17:19:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

DESPACHO
28/11/2017

A Dra. Lilian Lusitano Cysne para, assessorada por Joseanne Aguiar Camara, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA DO PL 288/2017		
Autor:	99495 - JOSEANNE AGUIAR CAMARA		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	29/11/2017 15:45:10	Data da assinatura:	30/11/2017 10:47:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
30/11/2017

PROJETO DE LEI Nº 288/2017

AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

MATÉRIA: ALTERA O ARTIGO 4º. DA LEI 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 288/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **SERGIO AGUIAR**, que “**ALTERA O ARTIGO 4º. DA LEI 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.**”

DO PROJETO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art 1º. Altera o artigo 4º da lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense que ficará com a seguinte redação:

Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de doze títulos honoríficos de “Cidadania Cearense”.

Art 2º. O Art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, fica acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Cada parlamentar poderá apresentar um Projeto de Lei de concessão de título de cidadão cearense por cada Sessão Legislativa.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar dispositivo com o fim de dar uma maior garantia para os parlamentares, no sentido de que estes possam homenagear um maior número de pessoas que, por ventura, venham a se destacar em nosso Estado, pessoas estas, não nascido em território cearense, para que sejam consideradas conterrâneas.

Devemos lembrar que o título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa do nosso Estado natal.

A presente proposição tem ainda a finalidade de dar oportunidades para que outros parlamentares possam também fazerem as suas homenagens.

SÉRGIO AGUIAR

DEPUTADO

ASPECTOS LEGAIS

*A Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “exvilegis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

INICIATIVA DAS LEIS

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios.

Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise, não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

DO PROJETO DE LEI

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer FAVORAVEL* à regular tramitação da presente propositura legal por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JOSEANNE AGUIAR CAMARA
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 288/2017 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/11/2017 15:24:08	Data da assinatura:	30/11/2017 15:26:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

DESPACHO
30/11/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 288/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/12/2017 16:31:23	Data da assinatura:	01/12/2017 16:34:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
01/12/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 288/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/12/2017 14:57:01	Data da assinatura:	04/12/2017 14:59:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
04/12/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/12/2017 11:06:39	Data da assinatura:	05/12/2017 11:09:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carlos Felipe

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)	
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência
		Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 288/2017		
Autor:	99675 - ANTONIO WELSON LOPES DE ARAUJO		
Usuário assinator:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Data da criação:	12/12/2017 15:04:40	Data da assinatura:	13/12/2017 10:27:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS FELIPE

PARECER
13/12/2017

GABINETE DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 288/2017

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 288/2017 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar que altera o artigo 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

2 – PARECER DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 18 trata da autonomia dos entes federados, cabendo aos Estados se organizarem e serem regidos pelas Constituições e leis que adotarem, desde que respeitados os Princípios Constitucionais Federais, conforme disciplinado pelo seu art. 25.

Conforme o art. 58, III, da Carta Magna Estadual o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias, da mesma forma estabelecem os arts. 196, inciso II, “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

O Projeto aqui analisado busca alterar o artigo 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

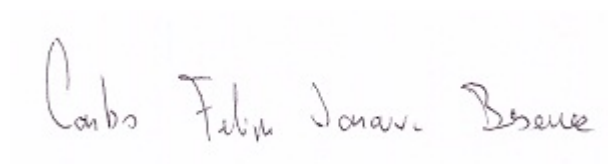
Nota-se, portanto, que o projeto interfere na estrutura organizacional do Estado do Ceará, não havendo, assim, qualquer afronta aos arts. 88, incisos, II, III e VI e 60, § 2º, e alíneas da Constituição Cearense.

3 – VOTO

Face ao apresentado, somos FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº 288/2017 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar por inexistir qualquer inconstitucionalidade.

DEP. DR. CARLOS FELIPE

Deputado Estadual (PCdoB)

A handwritten signature in blue ink, reading "Carlos Felipe Jonatas Besen". The signature is written in a cursive style and is centered within a light blue rectangular box.

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/12/2017 10:57:15	Data da assinatura:	14/12/2017 11:00:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/12/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 13/12/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA AO P.L. Nº 288/2017 - DEP. ELMANO FREITAS		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	11/05/2018 11:37:23	Data da assinatura:	11/05/2018 11:43:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
11/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
Sim	nº 01	Não	Não

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

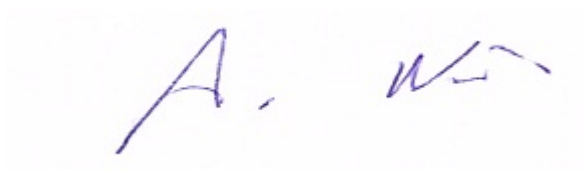
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Neto', is written over a faint circular stamp.

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	04/06/2018 11:10:31	Data da assinatura:	04/06/2018 11:17:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
04/06/2018

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/2017

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

AUTOR: SÉRGIO AGUIAR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Sérgio Aguiar, que dispõe sobre “**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE**”.

Vale salientar que, para este Projeto de Indicação teve aprovado o **PARECER FAVORÁVEL** do relator na CCJR.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Parlamentar justifica a necessidade da implementação de sua ideia da seguinte forma:

O presente projeto de lei visa alterar dispositivo com o fim de dar uma maior garantia para os parlamentares, no sentido de que estes possam homenagear um maior número de pessoas que, por ventura, venham a se destacar em nosso Estado, pessoas estas, não nascido em território cearense, para que sejam consideradas conterrâneas. Devemos lembrar que o título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um

irmão, um conterrâneo, uma pessoa do nosso Estado natal. A presente proposição tem ainda a finalidade de dar oportunidades para que outros parlamentares possam também fazerem as suas homenagens.

O projeto em comento visa alterar os termos do art. 4º da Lei nº 12.510/1995 que trata sobre as normas para concessão de Títulos de Cidadão Cearense.

III - DA EMENDA:

O Deputado Sérgio Aguiar, autor desta proposição, apresentou uma Emenda Modificativa nº 01/17, que alteram os artigos 1º e 2º do presente projeto. Trata-se de emenda para corrigir mero erro de legística e, portanto, damos **PARECER FAVORÁVEL**.

IV- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, damos **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei e **PARECER FAVORAVEL A EMENDA**.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO CTASP		
Autor:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99617 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	06/06/2018 16:24:35	Data da assinatura:	06/06/2018 16:31:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/06/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

2ª REUNIÃO ORDINARIA Data 06/06/2018

COMISSÃO DE TRABALHO,ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ELMANO FREITAS

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/08/2018 12:37:17	Data da assinatura:	21/08/2018 12:46:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/08/2018

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: NÃO

Emendas: Emenda Modificativa nº 1/2017

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	16/12/2018 14:05:49	Data da assinatura:	16/12/2018 14:16:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
16/12/2018

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 01/18

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Emenda Modificativa nº 01/18, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, que modifica os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei 288/17.

II- ANÁLISE

A modificação sugerida pelo nobre Deputado tem por objetivo corrigir um equívoco de legística.

IV- DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **damos PARECER FAVORÁVEL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/18**

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/12/2018 08:25:17	Data da assinatura:	17/12/2018 08:36:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/12/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/12/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	02/07/2019 10:32:23	Data da assinatura:	02/07/2019 13:07:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
02/07/2019

LIDO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE JULHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, legível como "Evandro Leitao_".

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	05/07/2019 10:23:58	Data da assinatura:	05/07/2019 10:24:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 398 - RATIFICAÇÃO DE PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/07/2019 09:37:52	Data da assinatura:	08/07/2019 09:37:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/07/2019

Ratifico o parecer favorável já proferido nos autos do presente processo legislativo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2019
AO PROJETO DE LEI N.º 398/2019 –DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI
N.º 288/2017 - ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO
DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE
CIDADÃO CEARENSE.**

**"MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º
E 2º, AO PROJETO DE LEI Nº 398/2019."**

Artigo 1º. Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei N.º 398/2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. [...]"

Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual serão concedidos até doze títulos honoríficos de "Cidadania Cearense".

Artigo 2º. [...]"

Parágrafo Único – Cada parlamentar poderá apresentar um Projeto de Lei de concessão de título de cidadão cearense por cada Legislatura."

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
26 de agosto de 2019.**


SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual – PDT



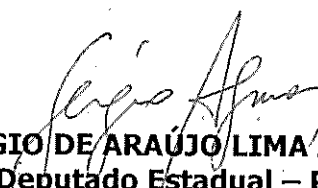
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda ora apresentada é com sentido de corrigir uma atecnia no projeto original.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
26 de agosto de 2019.**


SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual – PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/08/2019 11:19:50	Data da assinatura:	29/08/2019 11:20:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/08/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): Emenda Modificativa nº 01/2019

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

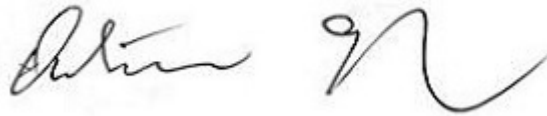
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMATIVO

O Projeto de Lei n.º 398/2019, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar será anexado ao Projeto de Lei n.º 369/2019, de autoria do Deputado Heitor Férrer, que **“ALTERA A LEI N.º 12.510/95, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE”**, por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

“Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Alberto Aragão de Oliveira.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR - PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 398/2019		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	14/07/2021 15:25:06	Data da assinatura:	14/07/2021 15:25:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
14/07/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 398/2019, ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 398/2019 apresentado pelo deputado Sergio Aguiar, dispondo sobre a ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

Anexado a este está o Projeto de Lei n.º 369/2019, de autoria do Deputado Heitor Férrer.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 11-18, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE

Referido Projeto propõe ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer favorável.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta.

Por questão de comodidade e celeridade, somos contrários ao Projeto de Lei n.º 369/2019 e favoráveis ao projeto de lei nº 398/2019.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 398/2019, haja vista a importância da matéria apresentada.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

SUBEMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA N.º 1 /2021
A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI N.º 398/2019 -
DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 288/2017 - ALTERA O ARTIGO 4º
DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS
PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

**"MODIFICA O ARTIGO 1º DA EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01/2017 E SUPRIME O
ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº
398/2019."**

Art. 1º – Modifica o artigo 1º da Emenda Modificativa nº 01/2017 e suprime o artigo 2º do Projeto de Lei N.º 398/2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Altera o artigo 4º da lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense que ficará com a seguinte redação:

**Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual não serão concedidos
mais de quatorze títulos honoríficos de "Cidadania Cearense"."**

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
14 de julho de 2021.**

SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual – PDT



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

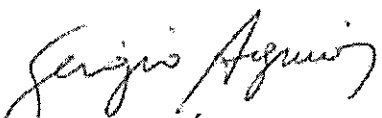
JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao Projeto de Lei altera dispositivo para que seja dada uma maior garantia para os parlamentares, no sentido de que estes possam homenagear um maior número de pessoas que, porventura, venham a se destacar em nosso Estado, pessoas estas, não nascido em território cearense, para que sejam consideradas conterrâneas.

Devemos lembrar que o título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa do nosso Estado natal.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da nossa proposta.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
14 de julho de 2021.**


SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual – PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/07/2021 15:23:38	Data da assinatura:	15/07/2021 15:23:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/07/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Subemenda Modificativa 01

Regime de Urgência: SIM: 14/07/2021

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/09/2021 20:22:03	Data da assinatura:	12/09/2021 20:22:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
12/09/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE À SUBEMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 398/2019

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 12.510, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise a **subemenda nº 01/2021** ao Projeto de Lei nº 398/2019, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, que tem como ementa: “Altera o artigo 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.”.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

A subemenda nº 01/2021 não apresenta quaisquer óbices a matéria, tão somente incluindo realizando modificação do art. 4º para possibilitar uma maior autonomia aos parlamentares, aumentando o número de títulos concedidos. Não vislumbramos óbices legais e constitucionais a esta.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **subemenda nº 01/2021** ao Projeto de Lei nº 398/2019, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, seguindo o trâmite processual legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	15/09/2021 10:39:05	Data da assinatura:	15/09/2021 10:39:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/09/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/07/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/09/2021 11:27:44	Data da assinatura:	15/09/2021 11:34:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/09/2021

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 36ª (TRÍGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVE

**ALTERA O ART. 4.º DA LEI N.º 12.510, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE
NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS
DE CIDADÃO CEARENSE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Altera o art. 4.º da Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense, passando à seguinte redação:

“Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de agosto de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº179 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.580, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE TROTES CONTRA O SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, A POLÍCIA CIVIL E MILITAR, A CENTRAL DE ATENDIMENTO 155 DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E OS DEMAIS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MANTIDOS PELO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, de que sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e Militar, a Central de Atendimento 155 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e os demais serviços de urgência e emergência mantidos pelo Estado, serão responsabilizados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições mencionadas no art. 1.º desta Lei da qual resulte frustração pela inexistência de evento anunciado.

Art. 2.º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios à Polícia Civil para devidas providências.

Art. 3.º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação, pelo órgão competente, do responsável pela sua realização.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.581, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Salmito)

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM SÉRGIO DA ROCHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Cardeal Sérgio da Rocha, natural do Município de Dobrada, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.582, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Elmano Freitas)

ALTERA A LEI Nº15.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º e acrescenta o art. 7.º, reordenando os demais, ambos da Lei n.º 15.854, de 24 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Ceará para a construção de obras públicas, assim como para a prestação de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 3% (três por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das vagas necessárias à execução do pacto respectivo, sendo o mínimo de 2% (dois por cento) para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo, e o mínimo de 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, além do percentual previsto no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará o que for necessário para a efetiva aplicação desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.583, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA TEIXEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Eduardo Vasconcelos Oliveira Teixeira, natural da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.584, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

ALTERA O ART. 4.º DA LEI Nº12.510, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 4.º da Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense, passando à seguinte redação:

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

“Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.585, 03 de agosto de 2021.

(Autoria: Nelinho)

DETERMINA COMO UM DOS CASOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O REALIZADO À PESSOA COM FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos estaduais e os privados deverão garantir, durante todo o horário de expediente, como um dos casos de atendimento prioritário o realizado à pessoa com fibromialgia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.586, 03 de agosto de 2021.

(Autoria: Nezinho Farias)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NAS PRÁTICAS DE ATIVIDADES E CONDUÇÃO DE KART PARA LAZER E ATIVIDADES CORRELATAS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os responsáveis por todos os espaços que sejam utilizados para as práticas de atividades e condução de Kart, no Estado do Ceará, ficam obrigados a garantir a disponibilização, o uso e a fiscalização de Equipamentos de Proteção Individual aos condutores dos veículos utilizados.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se espaço para as práticas de atividades e condução de Kart todos e quaisquer ambientes, fechados e abertos, em que existam pistas e veículos Kart para lazer e atividades correlatas.

Art. 2.º Todos os espaços para as práticas de Kart são obrigados a atender aos critérios existentes de regularização e segurança exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 3.º São itens obrigatórios definidos como Equipamentos de Proteção Individual nos termos desta Lei:

I – capacete com certificação do INMETRO;

II – balaclava;

III – luvas;

IV – touca e prendedor para cabelos compridos;

V – macacão adequado para amortecer impactos em caso de acidentes.

Art. 4.º Todos os veículos Kart são obrigados a ter proteções especiais obrigatórias, nos termos do caput deste artigo:

Parágrafo único. São consideradas proteções especiais obrigatórias, nos termos do caput deste artigo:

I – proteção para evitar acesso direto a partes mecânicas rotativas, polias, eixos e outros;

II – proteção para evitar acesso direto a partes energizadas;

III – proteção para evitar acesso direto a superfícies quentes e combustíveis.

